PARECER nº 022/2021-DEJUR/SENAR/PR
Interessado: Comissão de Licitação do SENAR/PR
Assunto: Homologação de Licitação nº 002/2021

EMENTA: Análise de Procedimento Licitatório. Regularidade.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de direcionador automático para tratores agrícolas para uso do SENAR-PR, do Edital nº 002/2021.

Conforme documentado nos autos, o edital foi publicado em jornal de grande circulação bem como no site da entidade por meio do qual 06 empresas retiraram cópia via download.

Em 02 de fevereiro de 2021, foi realizada sessão de licitação na qual foi recebida a proposta da empresa Equiagro Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas LTDA com os seguintes valores:

LOTE 01				
CLASSIFICAÇÃO	**EMPRESA**	**CNPJ**	**PROPOSTAS (VALOR DO LOTE)**	**PORCENTAGEM**
1º	Equiagro Comércio de Máquinas e Equipamentos Agricolas Ltda	37.410.979/0001-86	R$ 63.479,00	0,00%

LOTE 02				
CLASSIFICAÇÃO	**EMPRESA**	**CNPJ**	**PROPOSTAS (VALOR DO LOTE)**	**PORCENTAGEM**
1º	Equiagro Comércio de Máquinas e Equipamentos Agricolas Ltda	37.410.979/0001-86	R$ 63.479,00	0,00%

Considerando que apenas a empresa Equiagro apresentou proposta e que sua proposta estava adequada aos termos do edital, seguiu-se para a abertura dos documentos de habilitação. Nesta análise, a Comissão de Licitação identificou que a CND federal estava vencida, bem como que a certidão de FGTS não estava válida. Neste contexto, a Comissão abriu prazo de 5 dias para a licitante apresentar

documentação correta, valendo-se da prerrogativa constante do item 8, inciso II do edital[1].

Dentro do prazo deferido pela Comissão, a licitante apresentou a documentação solicitada.

Em 08 de fevereiro de 2021, foi realizada nova sessão na qual foi analisada toda a documentação de habilitação da licitante a qual atendeu às exigências do edital.

Assim sendo, a Comissão declarou vencedora para ambos os lotes a empresa Equiagro Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas LTDA.

Ainda, a Comissão realizou diligência junto a possíveis fornecedores para verificar as razões para a não participação na licitação e relatou os resultados desta diligência em justificativa anexada ao processo:

> *(...)* ***No Brasil verificou-se que das marcas de referências sugeridas em edital, existem representantes locais que atendem a cada região, impossibilitando que outros representantes de localidades diferentes, realizem negócios com empresas e/ou pessoas físicas fora da sua região, sendo esse um motivo de restrição de fornecimento no Mercado, o que diminui a competitividade interna dessas empresas, além de diminuir e/ou impossibilitar o interesse de outras empresas que não são representantes dessas marcas em participarem dessas aquisições.***
>
> *A Comissão Permanente de Licitação após realizado o certame da licitação 002/2021, encaminhou um e-mail aos fornecedores que haviam realizado o download do Edital e a outros fornecedores que receberam o Aviso de Licitação, solicitando uma justificativa da não participação no mesmo.*
>
> *Apenas uma empresa respondeu ao e-mail enviado, relatando que:*
>
> *"...O motivo que nos levou a não participar do processo licitatório 002/2021, é devido a assistência técnica na cidade de Ibiporã, pois fica fora de mão para nos atendermos esta região que não pertence a nós."*
>
> *Conforme justificativas acima descritas e não havendo impugnação ao edital, o que é indício de que as cláusulas eram claras, compreensíveis e não restringiam a competitividade.*
>
> *Desta forma, entende-se que o Edital 002/2021, não apresentava erros e nem vícios que prejudicariam a participação das licitantes no certame da licitação, restando caracterizado o desinteresse do mercado pela contratação.*

[1] **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS e PROPOSTA**
(...)
II - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às proponentes o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as afastaram do processo.

Das informações apresentadas pela justificativa subscrita pela Comissão é possível inferir que o baixo interesse no certame se deveu a peculiaridades existentes na comercialização do objeto licitado o qual é vendido de forma regionalizada, apenas por representantes comerciais vinculados a determinada região. Nesse sentido, a Comissão afirmou que "***existem representantes locais que atendem a cada região, impossibilitando que outros representantes de localidades diferentes, realizem negócios com empresas e/ou pessoas físicas fora da sua região".***

Demais disso, a Comissão fez diligência aos fornecedores que haviam realizado o download do Edital e a outros fornecedores que receberam o Aviso de Licitação, solicitando uma justificativa da não participação no mesmo, sendo que apenas um respondeu alegando impossibilidade de atender a região do CTA.

Assim, diante da razoabilidade dos motivos identificados para o baixo interesse do mercado no certame e, ainda, considerando que: **a**) o objeto foi adjudicado por valor inferior ao valor estimado e **b**) que a aquisição de direcionador automático para tratores agrícolas destina-se ao atendimento das finalidades institucionais da entidade, pertinente a preservação do certame, evitando-se assim prejuízo ao atendimento do público alvo do SENAR/PR.

Quanto ao mais, verifica-se que as exigências legais inerentes à licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, restaram atendidas. O processo transcorreu de acordo com o procedimento preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e observou os princípios aplicáveis às contratações do Sistema S.

O preço proposto pela empresa vencedora é inferior ao preço máximo fixado para o Lote, estipulado em edital, o qual, por sua vez, foi fundado em pesquisas de mercado.

Diante do exposto, manifesta-se esta DEJUR pela regularidade do procedimento licitatório, devendo o processo ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para que, concordando, proceda à homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora. Havendo a adjudicação, poderá ser celebrado o contrato com a licitante vencedora.

É o parecer.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Gabriela Lira Borges
OAB/PR 68.860
Assessoria Jurídica SENAR/PR

De acordo.
Débora Grimm
Superintendente do SENAR/PR

DESPACHO

- Homologo a Licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, sob nº 002/2021;
- Adjudico o objeto dos lotes 1 e 2 à empresa Equiagro Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas LTDA, vencedora do certame.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Agide Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR